



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.668, DE 1º DE JULHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de espaços na realização das Comemorações do Aniversário da Cidade.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, termo de permissão de uso dos espaços localizados no Parque da Cidade durante o período de realização das Comemorações do Aniversário da Cidade.

Parágrafo único. Os espaços de que trata o caput deste artigo, compreendem barracas, praça de alimentação, estacionamento e diversão.

Art. 2º Serão permissionárias as entidades sociais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba - CMAS que manifestarem previamente o interesse na utilização do espaço e aderirem à realização do evento.

§1º. Os espaços destinados às entidades compreenderão 25 (vinte e cinco) barracas nas dimensões determinadas pelo Poder Executivo, divididas entre as entidades permissionárias.

§2º. A entidade explorará o espaço a ela cedido, sendo o valor arrecadado destinado ao desenvolvimento de suas atividades sociais.

§3º A permissão de uso se efetivará mediante termo do qual constarão os direitos e obrigações do permissionário.

Art.3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de até 20 (vinte) espaços aos ambulantes cadastrados e/ou que atuem em eventos no Município, durante o período de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

§1º. Caso o número de interessados exceda os espaços disponíveis será realizado o sorteio para a permissão de uso, sendo a colocação e montagem das barracas, por conta do próprio ambulante.

§2º. Os ambulantes, a título de permissão de uso do espaço, repassarão ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba, em prol dos projetos desenvolvidos no Município, os seguintes valores:

- a- 0,735 UFMPs (zero vírgula setecentas e trinta e cinco unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) por dia de evento para os espaços menores.

A



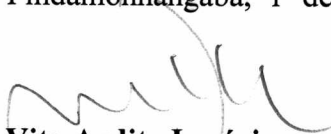
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

b- 2,205 UFMPs (dois vírgula duzentas e cinco unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) por dia de evento para os espaços maiores.

Art. 4º Fica, ainda, o Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba autorizado a repassar às entidades o valor arrecadado com o evento, decorrentes dos ambulantes permissionários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de julho de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Secretário de Governo e Integração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 1º

de julho de 2014.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ Projeto de Lei nº 95/14